

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 440

Dispõe sobre a regularização do ônibus escolar, no que tange o transporte de alunos para Espírito Santo do Pinhal - SP

A Câmara Municipal de Albertina aprova e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

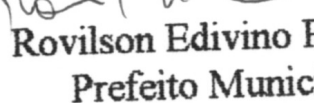
Art. nº1 Fica , a partir deste ano proibido o transporte de alunos para cursarem o 1º grau, bem como o supletivo de 1º grau tendo em vista a existencia do curso completo de 1º grau no Municipio e a super lotação do ônibus escolar.

Art. nº 2 Só será permitido ao aluno usar do transporte do onibus escolar para curso de supletivo sendo ele maior de 21 anos;

Art. nº 3 Todo aluno para usar do serviço de transporte do ônibus deverá portar-se da carteira do Estudante , que será fornecida pelo coordenador do órgão Municipal de Educação.

Art. nº 4 Revogam-se as disposições em, contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina- MG 27 de Janeiro de 1995


Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal